

CONTRATO CEDAE Nº 118 /2020 (DRI)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a J DE F P BARBOSA ME.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada CEDAE, e a J DE F P BARBOSA ME. localizada na Rua Adhemar de Barros, 95, Bairro Nova Lorena, Lorena/SP, CEP: 12.602-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.331.015/0001-19, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JEFFERSON DE FREITAS PINTO BARBOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.629.302-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 270.757.688-32, residente e domiciliado à Rua João Rolando, nº 21, Pedregulho, Guaratinguetá/SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E- 07/100.891/2018, mediante Pregão Eletrônico nº 642/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA PARA A DRI”, conforme Pregão Eletrônico 642/2020, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.





#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do termo de Referência, anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de R\$ 187.736,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme tabela abaixo e proposta inserida às fls. 772/773 do processo administrativo referência.

##### LOTE I (COTA PRINCIPAL)

Itens	Quantidades	Preço Unitário	Preço Total
01	22.500 KG	R\$ 0,757	R\$ 17.032,50
02	67.500 KG	R\$ 0,757	R\$ 51.097,50
03	48.760 KG	R\$ 0,757	R\$ 36.911,32
04	18.000 KG	R\$ 0,757	R\$ 13.626,00
05	11.260 KG	R\$ 0,757	R\$ 8.523,82
06	18.000 KG	R\$ 0,757	R\$ 13.626,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 140.817,14</b>

##### LOTE II (COTA RESERVADA)

Itens	Quantidades	Preço Unitário	Preço Total
01	7.500 KG	R\$ 0,757	R\$ 5.677,50
02	22.500 KG	R\$ 0,757	R\$ 17.032,50
03	16.240 KG	R\$ 0,757	R\$ 12.293,68
04	6.000 KG	R\$ 0,757	R\$ 4.542,00
05	3.740 KG	R\$ 0,757	R\$ 2.831,18
06	6.000 KG	R\$ 0,757	R\$ 4.542,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 46.918,86</b>

<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 187.736,00</b>
--------------------	--	--	-----------------------





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110207  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 30.90.30.21  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000608.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 833 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.





#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [1 + I - lo]$$

R = Valor do reajustamento  
Po = Preço Contratual  
I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento  
lo = IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



RECIBO DE CONTINUAÇÃO  
4  
21



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material - GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s).





Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180



(cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO - O** não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO - O** montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - O** não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O** cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO -** Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO -** As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO -** A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de AGOSTO de 2020.

Pela CEDAE:

  
**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
**CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ**  
Diretor da Região do Interior

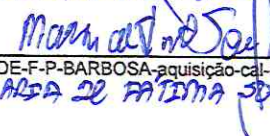
Pela CONTRATADA:

  
**JEFFERSON DE FREITAS PINTO BARBOSA**  
Sócio Administrador

**J. de F. P. Barbosa - EPP**  
**Rua: João Rolando, 21**  
**Bairro Pedregulho**  
**Cep: 12.515-120 - Guaratinguetá-SP**  
**CNPJ: 06.331.015/0001-19**

TESTEMUNHAS:

1)   
ARIEL AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO RG: 41.406.879-35º/SP

2)   
MARIA DE FÁTIMA SOUZA MANSO RG: 18.224.150-0-55º/SP

Contr-J-DE-F-P-BARBOSA-aquisição-cal-hidratada-PE-642-2020-VBO



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 12/08/2020

DESIGNA FABIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro C, como Presidente, LEOPOLDO MANHAES GAMA FILHO, Técnico de Saneamento II e MOACYR MARTIN RICHIA NETO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e EDISIO FERNANDES OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato ALEXANDRE PEREIRA MARINS, Engenheiro C, e CELSO HENRIQUE CARIONI F. RODRIGUES, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVADORIAS E TRES DA REGIÃO METROPOLITANA NO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPLANDO A GERÊNCIA GDSG-10 - LOTE I", de que trata o Processo nº E-07/100.739/2019, Contrato nº 083/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.657-00 de 22/06/2020.

Id: 2265516

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 12/08/2020

DESIGNA TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Presidente, PAULO ALFONSO DE ALMEIDA e IGOR SANTOS SANTANA, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, e WANDERSON HIERMINIO FERAZ RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA DSE" de que trata o Processo nº E-07/100.059/2017, Contrato nº 161/2019 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS nº 26.676-01/2020, Revoga Ordem de Serviço P/FIS nº 26.676-00 de 01/11/2019.

Id: 2265517

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 11/08/2020

DESIGNA CLEINA RODRIGUES FAGUNDES, Agente de Saneamento H, como Presidente, ANDERSON VIEIRA MANSUR, GIOVANI CARDOZO DE FREITAS, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, JOSÉ VALTER DE LIMA e FIDELIS MENEZES CONTELHO, Agente de Saneamento I, RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II, CLAUDILEI FELISBERTO FAGUNDES, Técnico de Saneamento II, CARLOS LUIZ LELLAS SILVA ANDRADE e COSME CESAR PANIZZI Agente de Saneamento H, REGINALDO RAMOS, Analista de Qualidade D, NEIDE CLAUDINO ARAUJO e JOSÉ LIMA NETO, Agentes Administrativos F, JOSELAN DUTRA DE OLIVEIRA e FELIPE VASCONCELOS, Agente de Saneamento F, LUIZ CLÁUDIO CAMARGO DE CARVALHO, Analista de Qualidade C, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II, como Membros Titulares, e NIVALDO DA SILVA PORTO, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE GAL HIDRATADA PARA A DRM", de que trata o Processo nº E-07/100.891/2018, Contrato nº 118/2020 (DR), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.843-00/2020.

Id: 2265485

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 12/08/2020

DESIGNA JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDES, Agente de Saneamento I, como Presidente, PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C, e WILSON RAFAEL, Técnico de Eletromecânica II, como Membros Titulares e DEMISOLIVEIRA, Agente de Saneamento F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS ELEVADORIAS AUTOMATIZADAS DE AGUA NA AREA DE ATUAÇÃO DA DRM" de que trata o Processo nº E-07/100.404/2019 - Contrato nº 115/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.837-00/2020.

Id: 2265504

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SECC Nº 04  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

INSTIUI A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização das Contratações da Administração, tendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-120001/007568/2020;

CONSIDERANDO:

- o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECC/SES nº 56, de 26 de novembro de 2019, nos autos do Processo nº SEI-080001/012408/2020;

- a colaboração mútua entre as Secretarias de Estado;

- a complexibilidade do objeto do Contrato e seu Termo de Referência;

- a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Consolidar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 0011/2020/19, celebrado com a Empresa INTELIGENCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumpriram as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES):

EDUARDA FERREIRA AMARAL - ID nº 5025285-2 - SEPLAG; RAFAEL CARNEIRO FIDALGO, Id. Funcional nº. 5.106.589-0 - SECC; ARTUR DA COSTA CUNHA - ID nº 5108025-7 - SECC.

Art. 2º - Consolidar como Gestor o servidor NEY FERNANDO DE MELLO NEVES FILHO, Id: 1908907-7, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos da SEPLAG, para, sem prejuízo de suas atribuições,

cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Art. 3º - Designa o servidor PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, ID Funcional 5011643-6, Coordenador da Coordenadoria Administrativa da SEPLAG, para substituir o Gestor do Contrato, para em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24.07.2020.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

BRUNO SCHEITINI  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2265426

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 17/08/2020  
PÁGINA 09 - 1ª COLUNA

ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 14/08/2020

PROCESSO Nº SEI-04204/000489/2020  
Onde se lê: VALDIR BANDOLI DE OLIVEIRA ...  
Leia-se: UALDIR BANDOLI DE OLIVEIRA ...

Id: 2265484

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RETIFICAÇÃO

D.O. 14/08/2020

FLS. 06 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 035, de 04/05/2020, no dia 26 de agosto de 2020, às 12h \*

Onde se lê: Recurso nº 75.925/RV - Processo nº E-04/003/000663/2015 - Recorrente: QUALITY PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL...

Leia-se: Recurso nº 75.925/RV - Processo nº E-04/003/000663/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: QUALITY PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA...

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2265413

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR  
DE 22/07/2020

CONCEDE a pensão por morte, com fundamento no art.40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o Parágrafo Único, do art.3º da E.C. nº47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a ALEXANDRA KELLY DAS NEVES PECINALLI, com validade a contar de 10/08/2019, conforme Processo nº PD-04/146.219/2019.

CONCEDE a pensão por morte, com fundamento no art.40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o Parágrafo Único, do art.3º da E.C. nº47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a MAURICIO NEVES POMPEU DE SOUSA BRASIL, com validade a contar de 10/08/2019, conforme Processo nº PD-04/146.219/2019.

CONCEDE a pensão por morte, com fundamento no art.40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o Parágrafo Único, do art.3º da E.C. nº47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a NADYA DOS SANTOS GOULART, com validade a contar de 20/08/2018, conforme Processo nº PD-04/136.83/2018.

CONCEDE a pensão por morte, com fundamento no art.40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a REGINA SANTANA DE SOUZA RINO, com validade a contar de 28/05/2018, conforme Processo nº PD-04/143.42/2018.

Id: 2265419

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 31/07/2020

PROC. Nº SEI-040137/000620/2020 - DEFIRO o pedido nº 6727730 de Extinção de Pensão, por motivo de Desistência, ex-servidor LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Id. Funcional 1819640, Opção Por Outra Fonte.

Id: 2265417

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 120 DE 22 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE AUTENTICAÇÃO DE LIVROS COMERCIAIS NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2297ª realizada em 22 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 21, XI, do Decreto nº 1.890, de 30 de janeiro de 1996, com o Inciso I, "b", do Artigo 5º do Decreto Estadual nº 11.708 de 15 de agosto de 1988, com fundamento nas disposições contidas

na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como nas Instruções Normativas DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013, nº 23, de 29 de maio de 2014, nº 52, de 9 de novembro de 2019, nº 57, de 26 de março de 2019, nº 69, de 18 de novembro de 2019, e nº 75, de 18 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto Federal nº 64.567, de 22 de maio de 1969;

- o disposto no inciso III do art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

- o disposto no inciso I do art. 78 do Decreto nº 1.800, de 1996;

- o disposto nos artigos 1.170 a 1.195 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

- o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- o disposto na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

- o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, regulamentada pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

- o disposto na Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013;

- a necessidade de atender a demanda de legado do registro de livro diário das empresas na Junta Comercial do Rio de Janeiro, dos anos anteriores; e

- o que consta no processo nº SEI-202011/000309/2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Para fins de autenticação de livros comerciais na Junta Comercial, não será exigida a apresentação dos livros comerciais obrigatórios ou facultativos relativos a exercícios sociais anteriores para os empresários e sociedades empresárias que preencham as condições estabelecidas nesta deliberação que se enquadram em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - inatividade temporária;
- II - escrituração somente de livro caixa;
- III - paralisação por razões específicas;
- IV - inutilização da escrituração, por razões técnicas ou por força maior; e
- V - outras situações análogas às acima expostas.

Art. 2º - O enquadramento se dará mediante declaração, indicando as razões pelas quais o empresário ou sociedade empresária se encontra em pelo menos uma das situações elencadas no art. 1º desta Deliberação, acompanhada de balanço de abertura para o ano que iniciará a escrituração.

§ 1º - A declaração de enquadramento e o balanço de abertura serão arquivados na JUCERJA em processo único, mediante pagamento do preço devido, como documento do interesse empresário ou sociedade empresária.

§ 2º - A declaração será firmada pelo empresário ou administrador da sociedade empresária e por contador ou técnico de contabilidade habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, os quais se responsabilizarão pela veracidade do teor da declaração nos termos da lei, inclusive no tocante às penalidades relacionadas à falsidade ideológica e fraude, nos moldes da declaração anexa.

§ 3º - O registro da declaração de enquadramento não exime as pessoas físicas ou jurídicas das responsabilidades legais decorrentes da ausência ou irregularidade da escrituração contábil e societária a que estão sujeitas.

Art. 3º - Para autenticação dos livros contábeis nas situações previstas nesta deliberação deverá ser mencionado no pedido de autenticação o número e a data de registro da declaração e do balanço de abertura.

§ 1º - Caso não haja a menção ao número e data de registro, deverá ser apresentada cópia ou cartão contendo as informações do registro da declaração e do balanço de abertura.

§ 2º - O autenticador analisará apenas a comprovação do registro da declaração e do balanço de abertura, sendo vedada a realiação dos requisitos de arquivamento dos referidos documentos.

§ 3º - A apresentação da declaração e do balanço de abertura devidamente registrados na JUCERJA não isenta empresários e sociedades empresárias do cumprimento das demais formalidades legais e regulamentares exigidas para a autenticação de livros comerciais.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS

Deliberação JUCERJA nº

Em atendimento ao disposto na Deliberação JUCERJA nº \_\_\_\_/2020, declaramos, sob as penas da lei, que a não apresentação de livros comerciais (obrigatórios/facultativos ou ambos) relativos aos exercícios sociais \_\_\_\_\_ (especificar o período), da sociedade empresária \_\_\_\_\_, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE/CNPJ nº \_\_\_\_\_ (indicar um ou outro), se deve ao seguinte fato:

- ✓ inatividade temporária; (período: \_\_\_\_\_)
- ✓ escrituração somente de livro caixa;
- ✓ paralisação por razões específicas; (\_\_\_\_\_)
- ✓ inutilização da escrituração, por razões técnicas ou por força maior; (\_\_\_\_\_)
- ✓ outras situações análogas às acima expostas. (\_\_\_\_\_)



Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 17.08.2020

PROCESSOS Nº SEI-170002/001546/2020 - CARLOS EDUARDO LIMA - ID 2013588-2. Auditor do Estado. CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com efeitos a contar de 18/08/2020.

Id: 2265446

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO

ATA DA 542ª SESSÃO

"Ao dia 06 (seis) do mês de agosto de dois mil e vinte, às 15h, em ambiente virtual, presentes os conselheiros, procuradores do Estado, Adriana De Biase Ninho, Cristiano Lucidi Machado (no impedimento do conselheiro titular), Fabiano Moraes Braga Machado, Flávio de Araujo Willemann, Gabriel João Sokal, Guilherme Jales Sokal, Natália Faria de Souza, Rafael Rolim de Minto, Rodrigo Borges Valadão, Rudy Tavares Ribeiro, Marcos Bueno Brandão da Penha, e com a presença do Procurador-Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, Marcio Bruno Milech, sob a presidência do Subprocurador Geral do Estado, Flávio Müller Pupo, falta ausência justificada pelo Procurador Geral do Estado, reuniram-se para tratar da ordem do dia: 1) SEI-14001/00594/2020 (Sigloso) - Na presença do Sr. Procurador acusado, foram ouvidas três testemunhas: uma por instrução de iniciativa do Relator e outras duas a requerimento da defesa, conforme gravação realizada e juntada em arquivo digital ao SEI respectivo; 2) Assuntos Gerais - Em assuntos gerais, debateram-se e decidiu-se o seguinte: O Conselheiro Rafael Rolim de Minto consignou a necessidade de ser observada a função de cada servidor no desempenho de suas atividades. Por unanimidade, os Srs. Conselheiros recomendaram que a sessão de trabalho dos procuradores por excelência ocorra o mais rápido possível, dentro do calendário de sessões. Por unanimidade, os Srs. Conselheiros deliberaram que, apesar das atuais restrições parciais no locome à frequência presencial nas dependências da PGE, fixadas em razão da pandemia da Covid-19, a sessão do Conselho dedicada a deliberar sobre a promoção por excelência na carreira será presencial em virtude de suas peculiaridades, respeitadas as regras de segurança sanitária dispostas na Resolução PGE em vigor. Por maioria, o Conselho deliberou que, sem prejuízo da realização da sessão de promoção por excelência no menor espaço de tempo possível, antes desta, seja realizada uma sessão específica do Conselho para debate e deliberação acerca do aprimoramento do processo de promoção por excelência da PGE, vencidos os Srs. Conselheiros Rafael Rolim de Minto, Flávio de Araujo Willemann e Flávio Müller Pupo, os quais entenderam que tal debate deve ser travado para além de uma única sessão do Conselho, compreendendo maior amplitude, ouvindo-se a categoria como um todo, passando, inclusive, pela oportunidade de participação da Associação dos Procuradores (APERJ). Nada mais havendo, o Presidente em exercício do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, o Procurador-Corregedor lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

\*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 12.08.2020.

Id: 2265487

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO

ATA DA 543ª SESSÃO

Ao dia 13 (treze) do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14h, em ambiente virtual, foi aberta a 543ª Sessão do Conselho, contando com a presença dos 11 conselheiros, Procuradores do Estado, Adriana De Biase Ninho, Bruno Teixeira Dubeux (suplente, no impedimento do conselheiro titular), Fabiano Moraes Braga Machado, Flávio de Araujo Willemann, Antônio Joaquim Pessoa de Carvalho e Albuquerque (suplente, no impedimento do conselheiro titular), Guilherme Jales Sokal, Natália Faria de Souza, Rafael Rolim de Minto, Rodrigo Borges Valadão, Rudy Tavares Ribeiro, Marcos Bueno Brandão da Penha, e com a presença do Procurador-Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, Marcio Bruno Milech, sob a presidência do Subprocurador Geral do Estado, Flávio Müller Pupo, nos termos do art. 7º, I da Lei Complementar nº 15/20, e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 4.787/2019, falta ausência justificada pelo Procurador Geral do Estado, todos reunidos para tratar da ordem do dia. Com a presença de todos, o Sr. Presidente deu a palavra ao Procurador-Corregedor, designado para o relevante mister de secretariar a Sessão, para exposição da pauta. Exposta a pauta, que examinaria um Processo Administrativo Disciplinar e, posteriormente, Assuntos Gerais, o Sr. Presidente deu por iniciada a 543ª Sessão, em conformidade com a Lei Complementar nº 15/20, e o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 4.787/2019. A Sessão foi aberta a 14h00min, sob a presidência do Sr. Presidente do Conselho. Após a leitura, a pedido da Sra. Relatora, foram destacadas questões preliminares, a saber: I) se até aquele momento processual, momento anterior ao indiciamento, teria havido violação do contraditório e da ampla defesa; II) se o rito processual por meio virtual, em razão da pandemia Covid-19, teria ofendido o devido processo legal, especialmente o direito de ampla defesa e de contraditório; e III) se teria havido suspensão dos prazos processuais durante a pandemia Covid-19 e se o curso do processo teria gerado prejuízo à defesa. Destacadas tais questões, o Sr. Presidente anunciou que colocaria em votação a deliberação sobre tais questões preliminares, as quais, segundo a Relatora, teriam origem em alegações do interessado. Neste momento o Sr. Advogado do Sr. Procurador interessado, invocando "Questão de Ordem", pediu para fazer uso da palavra. Concedida a palavra pelo Sr. Presidente, o ilustre Patrono do interessado fez expressão em dizer que não havia, até ali, suscitado nenhuma nulidade do processo administrativo. Sendo assim, em respeito à tal manifestação do Dr. Fabio Medina Osório, o Sr. Presidente tornou a palavra a Sra. Relatora, a qual esclareceu que submetida, então, ao Conselho a ratificação da validade de todos os seus atos no processo até aquele momento. Submetidas tais questões preliminares à deliberação do Colegiado, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela legalidade de todos os atos do processo, incluindo os praticados pela Sra. Relatora, a qual frisou que a fase de defesa do acusado sequer havia sido iniciada ainda. Supuradas as questões preliminares, o Sr. Presidente informou ao Conselho que, a partir daí, caberia deliberar-se dois requerimentos propostos ao Colegiado pela Sra. Relatora: I) o indiciamento ou não do Procurador interessado; e II) a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar por 120 dias, a fim de se aguardar a fase instrutória do processo criminal. Tendo o Sr. Presidente colocado o primeiro requerimento da Sra. Relatora em votação, o Conselho da Procuradoria Geral, por unanimidade, deliberou pelo indiciamento do Procurador do Estado interessado, conforme proposto no Termo de Indicação da Sra. Relatora. Após, o Sr. Presidente colocou em votação o segundo requerimento da Sra. Relatora, a saber, a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar por 120 dias. Colhidos os votos dos 11 Conselheiros e do Presidente do Conselho, 3 Conselheiros votaram pela suspensão do Processo Administrativo Disciplinar por 120 dias. Outros 3 Conselheiros também votaram pela suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, mas estendendo a suspensão até o final da instrução do respectivo processo penal. Outros 6 Conselheiros, com fundamento, entre outros, no princípio da independência das instâncias administrativa e criminal, votaram pelo

prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, entre estes 6 o Sr. Presidente. Diante do empate de 6 x 6 sobre o requerimento da Relatora de suspender o Processo Administrativo Disciplinar, consultada a legislação aplicável à hipótese, tendo em vista que o art. 177, da Constituição Federal, no inciso III, do parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 15/1980, conforme ao voto do Sr. Presidente a qualidade de desempate, prevaleceu o posicionamento pela não suspensão do Processo Administrativo. Portanto, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos acima, deliberou pelo prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar. 2 - Assuntos Gerais - Em assuntos gerais, presentes apenas os 11 conselheiros e o Presidente, além do Sr. Procurador-Corregedor, debateram-se e decidiu-se o seguinte: O Conselho ressaltou a importância da ADI do FUNPERJ, tendo o Sr. Presidente exposto a máxima prioridade que o Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Reinaldo Silveira, vem dando ao caso, atualizado seu andamento e a atuação permanente e incansável do Gabinete da PGE na referida ADI junto ao STF. A Conselheira Fabiana Machado pontuou a importância desse tema para a casa. O Sr. Presidente, ainda, conclamou a todos os Procuradores do Estado a atuarem de forma unida na defesa dos interesses da PGE, tradição na Instituição em momentos como esse, ressaltando que está em permanente contato com a comissão de trabalho da APERJ no tocante a ADI do FUNPERJ. Por unanimidade, os Srs. Conselheiros recomendaram que as promoções ocorram com rapidez e clareza quanto aos seus procedimentos. Também foi requerido fosse levado ao Sr. Procurador Geral que mantivesse a tradição de prestigiar a escolha do Conselho na promoção por merecimento. E novamente plausiu-se debate sobre o aprimoramento do procedimento das promoções no âmbito da PGE, bem como da legislação que disciplina o PAD de procuradores. Nada mais havendo, o Presidente em exercício do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, o Procurador-Corregedor lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

Id: 2265503

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 14.08.2020

CESSA, com validade a contar de 12 do agosto de 2020, os efeitos da disposição da servidora NADIA DA SILVA, Id. Funcional nº 2021326-3, autorizada por Processo Nº E-10/00180/1992, publicado em DOERJ de 17/08/1992, para a Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo Nº SEI-14/001/000070/2020.

DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE  
DE 14.08.2020

PROCESSO Nº E-14001.029111/2015 - DANIELLE DA FONSECA LECKE - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4372146-0. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 03/07/2015 a 16/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-14001/00636/2020 - RAFAEL BARROS DE SOUZA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4372152-4. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 03/07/2015 a 30/06/2020.

Id: 2265480

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Aquisição de Copos nº 058/2020. PARTES: DETRAN/RJ e Unidas Mineração, Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Aquisição estimada de 731.520 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e vinte) copos com água mineral, sem gás de 200 ml na forma do termo de referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 256.032,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trinta e dois reais). NOTA DE EMPENHO: 2020NE01584, GESTORES: Dylmar Figueiredo Gomes Netto, Diretor da Divisão de Aprendizagem, Identidade Funcional nº 51063824 (Gestor) e Wanderson Moreira Furtado, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 4422838-6 (Gestor Substituto). FISCALS: Juliana da Costa Meneses Tavares, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 5028316-2 (Presidente da Comissão de Fiscalização), Leila Pereira Ramos, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 4410071-6, como fiscal e Pablo Ribeiro da Costa, Assistente Técnico de Trânsito, Identidade Funcional nº 5026382-0, como suplente. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/70. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/060/3727/2019.

Id: 2265264

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Nº SEI-160190/000497/2020	Manutenção Predial: Niterói e Adjacências, Rio Bonito, Maricá e Casimiro de Barros - EMERGENCIAL
---------------------------	--

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br.

Id: 2265437

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN/RJ torna público aos interessados que será realizada no dia 31/08/2020 o Pregão Eletrônico nº 013/2020 conforme abaixo mencionado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, de forma contínua e com dedicação exclusiva para atendimento das demandas no Edifício Sede do DETRAN/RJ e demais unidades descentralizadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 6.083.664,00 (seis milhões, oitenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais). LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/08/2020 às 10h00m;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2020 às 10h05m; DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 31/08/2020 às 10h30m; PROCESSO Nº SEI-160186/000096/2020;

Id: 2265438

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AVISO

PROC. ADM. Nº E-12/061/808/2018 - O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, solicita o CHAMAMENTO da empresa V BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para fins de comparecimento a sede do DETRAN/RJ, no prazo de 05 (cinco) dias, visando a assinatura dos Termos de Aceitação Definitiva e Provisória, constantes da prestação de contas do Contrato nº 216/2015.

Id: 2265527

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2020 (DRJ). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA PARA A DRJ". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 187.736,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 10/08/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.891/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2020).

Id: 2265486

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 115/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS ELEVATÓRIAS AUTOMATIZADAS DE ÁGUA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 533.910,48 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e dez reais e quatro e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/07/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.404/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 618/2020).

Id: 2265505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 048/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MPGEN COMERCIO E SERVIÇOS DE GERADORES EIRELI - EPP. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROTINA PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO DE MOTORES GERADORES DA SEDE, SEM FUNDAMENTO DE PEÇAS LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 2855, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CONSIDERANDO A NORMA TÉCNICA VIGENTE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DATA DE ASSINATURA: 10/08/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.042/2019 (DL N. 007/2020).

Id: 2265493

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 169/2018 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSORCIO ÁGUA PARA A BAIAXADA. OBJETO: "verificação de itens da planilha orçamentária, com redução de valores". PRAZO: sem prazo. VALOR TOTAL: redução de R\$ 65.977,29 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a -0,35% (zero vírgula trinta e nove por cento) do valor inicial do contrato. DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.188/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 004/2016).

Id: 2265491

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 076/2018 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as Empresas Reunidas através do CONSORCIO CONENEN-CIBRA 1. OBJETO: "prorrogação do prazo contratual". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: sem valor. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.399/2016 (CN nº 005/2016).

Id: 2265494

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 016/2019  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitações a Errata 01 com as alterações efetuadas no Edital da licitação em epígrafe.

Id: 2265451

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 672/2020 - ADPR-31  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO ENZIMÁTICO DEFINIDO ONPG - MUG 24 HORAS".